



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI nº 923 de 11 de Agosto de 2008

“Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Administração Municipal 2009/2012, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, usando de suas prerrogativas institucionais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, fica fixado em **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Fica assegurada, mediante Lei específica, a revisão geral anual dos subsídios estabelecidos nos artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, idêntica ao do funcionalismo público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gonçalves, 11 de Agosto de 2008..

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal